



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

**NÚMERO : 39/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e PRO - SAÚDE - CRISTAL SAÚDE LTDA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado PRO - SAÚDE - CRISTAL SAÚDE LTDA, com sede na Rua Frei Orlando, nº 300, Sala 05 Bairro Centro, CEP: 35.620-000 - Abaeté/MG, inscrito no CNPJ: 09.429.686/0001-05, derivado do Processo 73/2019 e Pregão Presencial 40/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, COM PROFISSIONAL AUXILIAR, ANESTESISTA E AVALIAÇÃO PRÉ CIRURGICA**, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Avaliação pré cirúrgica	Unidade	150,0000	50,0000	7.500,00
	002	Contratação de profissional médico cirurgião geral, para realização de cirurgia de baixa e média complexidade, com profissional auxiliar, anestesista.	Unidade	150,0000	1.520,0000	228.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.301.0020.2082.33903900	Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**



## **Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 17/07/2019 até 16/07/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 235.500,0000 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais ).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será em conta corrente após a entrega da Nota Fiscal da Prestação do Serviço devidamente atestado por funcionário da Administração

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar o serviço, sendo a Secretária Municipal de Saúde responsável pela fiscalização;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar o objeto contratual, conforme as normas técnicas de saúde no âmbito da Medicina;
- 2) Assumir todos os custos para realização do serviço objeto deste contrato;
- 3) Realizar a Avaliação Pré Cirúrgica para avaliar as condições do paciente.
- 4) - Proceder com o procedimento cirúrgico após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL**

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 17 de julho de 2019.

---

Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

---

PRO – SAÚDE – CRISTAL SAÚDE LTDA,  
CNPJ:09.429.686/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: